EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROGRAD Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

TERCEIRA CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO
(PSLEDUC-2019/UFGD)

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias da Magnífica Reitora de nº(s) 538/2015, de 12/06/2015, e 789/2015, de 02/09/2015, e em conformidade com o Edital de Abertura CCS nº. 15/2018, **RESOLVE**:

1. CONVOCAR, conforme ANEXO I, os candidatos classificados em **Terceira Chamada do Processo Seletivo so curso de Licenciatura em Educação do Campo PSLEDUC-2019/UFGD,** dentro do limite de vagas, para matrícula no curso de Licenciatura do Campo da Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD.

2. INFORMAR que a matrícula do convocado nesta chamada será realizada no dia **25 e 26 de fevereiro de 2019**, das **7h30min às 11h e das 12h às 16h** na **Secretaria Acadêmica da Faculdade Intercultural Indígena (SECAF/FAIND/UFGD)**, localizada na **rodovia Dourados – Itahum, km 12 – Cidade Universitária.**

3. INFORMAR que o candidato perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação do curso se for convocado e não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

4. INFORMAR que para realizar a matrícula, o candidato deve apresentar o original e a cópia legíveis dos documentos listados no Edital de Abertura CCS n° 15/2018, e do Edital de Divulgação PROGRAD nº 33/2018 para comprovação de renda.

5. INFORMAR que os procedimentos da Comissão de Heteroidentificação Geral da UFGD, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos seletivos vigentes pela Lei 12.711/2012 está presente no Anexo II deste Edital.

6. INFORMAR, conforme quadro abaixo, o cronograma de atividades relativas às chamadas e matrículas do PSLEDUC 2019/UFGD

Cronograma de atividades relativas às chamadas e matrículas do Processo Seletivo PSLEDUC-2019/UFGD			
Chamada	**Data da chamada**	**Data para matrícula**	**Recurso para os indeferidos na análise de renda**
3º Chamada	21 de Fevereiro de 2019	25 e 26 de Fevereiro de 2019	27 e 28 de Fevereiro de 2019
Publicação de um novo calendário de atividade de chamadas			01 de março de 2019

7. INFORMAR que as comissões para as avalições da reserva de vagas ocorrerão nos seguintes horários e locais:

Horários e Locais onde ocorrerão as matrículas dos aprovados do Processo Seletivo PSLEDUC-2019/UFGD				
Cursos	**Local**	**Data**	**Horário**	**Endereço**
Comissão de Heteroidentificação Geral da UFGD	FAED – Laboratório de Estudos e Pesquisa sobre Relações ÉtnicosRaciais, Formação de Professores e Educação (LAPRAFE)	25 e 26/02/19	13h às 16h	FAED, Sala 03: localizada na rodovia Dourados – Itahum, km 12 – Cidade Universitária, Dourados/MS.
Análise de Renda - para candidatos de escolas públicas com renda familiar per capita igual ou inferior a	FAIND	25 e 26/02/19	7h30min às 11h e das 12h às 16h	Faind localizado na rodovia Dourados – Itahum, km 12 – Cidade Universitária, Dourados/MS.

1,5 salários mínimos;				

Prof. Paula Pinheiro Padovese Peixoto
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROGRAD Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

TERCEIRA CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO (PSLEDUC-2019/UFGD)

ANEXO I – CONVOCADOS PARA MATRÍCULA EM TERCEIRA CHAMADA DO PSLEDUC-2019/UFGD

Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação em Ciências da Natureza

Curso	Inscrição	Nome	Chamada	Inscrição
G4	2018111000245	NAIRA LIZ GOMES VILHALVA ALMEIDA	AU	AU
	2018111000064	IVANILDA MARTINES SOUZA	AU	AU
	2018111000163	ANDREIA GONCALVES	AU	AU
	2018111000237	CRISLAINE VILHALVA	AU	AU

AU = Acesso Universal
L1 = Acesso por cotas/ Renda <= 1,5 s.m./ Indígena, Preto ou Pardo
L1/PCD = Acesso por cotas/ Renda <= 1,5 s.m./ Indígena, Preto ou Pardo/Pessoa Com Deficiência
L2 = Acesso por cotas/ Renda <= 1,5 s.m./ Outros
L2/PCD = Acesso por cotas/ Renda <= 1,5 s.m./ Outros/Pessoa Com Deficiência
L3 = Acesso por cotas/ Renda > 1,5 s.m./ Indígena, Preto ou Pardo
L3/PCD = Acesso por cotas/ Renda > 1,5 s.m./ Indígena, Preto ou Pardo/Pessoa Com Deficiência
L4 = Acesso por cotas/ Renda > 1,5 s.m./ Outros
L4/PCD = Acesso por cotas/ Renda > 1,5 s.m./ Outros/Pessoa Com Deficiência

Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação em Ciências Humanas

Curso	Inscrição	Nome	Chamada	Inscrição
G3	2018111000186	DANIELA JORGE JOAO	AU	AU
	2018111000221	WILLIAN ROCHA GOLDONI	AU	AU
	2018111000100	RENANDO MOREIRA AQUINO	AU	AU
	2018111000121	MARCIELLY RIQUELME NUNES	AU	AU
	2018111000045	HELLEN APARECIDA DE CARVALHO MENDES	AU	AU
	2018111000022	ANDREIA RIQUELME	L3	L1
	2018111000187	GENINIANA BARBOSA ALMEIDA PEDRO	L4	L1
	2018111000076	ADRIELI GOMES GONCALVES	L1/PCD	L1
	2018111000188	LUNICI PEDRO DE ALMEIDA	L3/PCD	L1

AU = Acesso Universal
L1 = Acesso por cotas/ Renda <= 1,5 s.m./ Indígena, Preto ou Pardo
L1/PCD = Acesso por cotas/ Renda <= 1,5 s.m./ Indígena, Preto ou Pardo/Pessoa Com Deficiência
L2 = Acesso por cotas/ Renda <= 1,5 s.m./ Outros
L2/PCD = Acesso por cotas/ Renda <= 1,5 s.m./ Outros/Pessoa Com Deficiência
L3 = Acesso por cotas/ Renda > 1,5 s.m./ Indígena, Preto ou Pardo
L3/PCD = Acesso por cotas/ Renda > 1,5 s.m./ Indígena, Preto ou Pardo/Pessoa Com Deficiência
L4 = Acesso por cotas/ Renda > 1,5 s.m./ Outros
L4/PCD = Acesso por cotas/ Renda > 1,5 s.m./ Outros/Pessoa Com Deficiência

ANEXO II

Procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos seletivos vigentes pela Lei 12.711/2012

Considerando o Art. 2º-A, § 5º da Resolução COUNI Nº 171/2018, de 3 de setembro de 2018 , no qual prevê que a (PROGRAD) poderá regulamentar os procedimentos necessários à validação da condição de acesso e ocupação das vagas reservadas, até a aprovação das normas necessárias para atuação das comissões permanentes.

*1. E*stabelecer orientações para os *procedimentos de heteroidentificação prévia, obrigatória e complementar para todos os candidatos convocados para matrícula em vagas reservadas para negros (pretos e pardos) em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da UFGD que se autodeclaram como negros (pretos ou pardos), nas condições estabelecidas na legislação e no edital do processo seletivo.*

2. Entende-se por negro a pessoa preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo IBGE.

3. Considera-se a heteroidentificação o procedimento de identificação realizado por terceiros e complementar à autodeclaração de negro (preto ou pardo) feita previa e expressamente pelo candidato optante por concorrer a vagas reservadas para negros.

4. Será instituída e designada, por meio de Portaria da Reitoria/UFGD, Comissão Geral de Heteroidentificação de candidatos convocados para matrícula em vagas reservadas para *negros (pretos e pardos) em processos seletivos de ingresso* **nos cursos de graduação da UFGD,** *que se autodeclaram como negros (pretos ou pardos), nas condições estabelecidas na legislação e no edital de cada processo seletivo* candidatos.

5. A Presidência e Vice-presidência da Comissão Geral de Heteroidentificação serão indicadas pela Reitoria/UFGD.

6. A Comissão Geral de Heteroidentificação será composta por membros pertencentes aos diferentes segmentos da comunidade universitária e/ou da sociedade civil.

7. Dentre os membros da Comissão Geral de Heteroidentificação, serão constituídas, pela Presidência da Comissão Geral, uma ou mais Comissões Específicas de Heteroidentificação Complementar, que atuarão diretamente no procedimento de heteroidentificação complementar, e uma ou mais Comissões Recursais que atuarão na deliberação dos recursos eventualmente interpostos contra as decisões das Comissões Específicas de Heteroidentificação Complementar.

a) A Presidência da Comissão Geral poderá constituir quantas Comissões Específicas e Comissões Recursais julgar necessárias, conforme a estimativa de procedimentos de hereteroidentificação a serem realizados em cada processo seletivo.

b) Os membros de todas as comissões, bem como da equipe de apoio, assinarão termo de compromisso e não impendimento, quanto à atuação nas Comissões, termos de sigilo e confidencialidade, quanto às informações pessoais dos candidatos e da atuação dos membros, a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

c) A composição das Comissões específicas e recursais deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

d) As Comissões específicas e recursais serão compostas por número impar de membros, sendo, no mínimo, de três titulares e seus respectivos suplentes.

8. A Comissão Específica de Heteroidenticação efetuará o procedimento de heteroidentificação do candidato exclusivamente por meio de aferição visual e presencial, considerando o seguinte conjunto de características fenotípicas de pessoa negra:

a) cor da pele (preta ou parda);

b) aspecto de cabelo;

c) aspecto do nariz;

d) aspecto dos lábios.

9. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato exclusivamente no momento da realização do procedimento de heteroidentificação.

10. Não serão considerados, para os fins procedimento de heteroidentificação , quaisquer relatos, registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados pelo candidato ou seu representante legal, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores.

11. Em nenhuma hipótese a heteroidentificação será realizada considerando o genótipo do candidato, sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do candidato.

12. A comissão específica de heteroidentificação deliberará pela maioria simples de seus membros, elaborando parecer motivado para a sua decisão.

13. Após a sessão de heteroidentificação, obrigatoriamente no mesmo dia e preferencialmente até uma hora depois da sessão, a comissão específica de heteroidentificação entregará ao candidato, mediante assinatura de recebimento, declaração de confirmação ou não confirmação de sua autodeclaração de negro (preto ou pardo), mencionando especificamente para o processo seletivo considerado.

14. A confirmação da autodeclaração do candidato pela comissão é condição obrigatória, mas não exclusiva, para a efetivação da matrícula em vaga reservada para negros e no processo seletivo especificado, sem prejuízo de outras verificações e exigências documentais, previstas em edital e relacionadas à escolaridade, renda familiar, comprovação de ser pessoa com deficiência etc.

a) O comparecimento do candidato perante a comissão é pessoal, presencial, inadiável e intransferível.
b) O candidato deverá comparecer portando documento de identidade oficial com foto.
c) Em hipótese alguma será permitida ao candidato a realização do procedimento de heteroidentificação por procuração, correspondência, teleconferência ou qualquer outro meio não presencial.
d) O candidato que não comparecer perante a subcomissão de heteroidentificação no dia, horário e local estabelecidos em edital terá a sua autodeclaração de negro não confirmada em caráter terminativo e sua participação no processo seletivo obedecerá ao previsto no edital do certame.

16. A autodeclaração de negro (preto ou pardo) deverá ser entregue presencialmente e assinada pelo candidato à comissão, no início do procedimento **de heteroidentificação.**

17. O candidato será chamado individualmente, em sua sessão específica, para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à sua autodeclaração, devendo assinar lista de presença no momento de sua entrada na sessão.

18. Durante o procedimento de heteroidentificação, o candidato não deverá fazer uso de boné, touca, chapéu, peruca, bandana, máscaras, cobertura de maquiagem, óculos, lenço, luva ou quaisquer acessórios e adornos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e filmagem de suas características fenotípicas.

a) À comissão de heteroidentificação fica reservada a autoridade para solicitar ao candidato a retirada de quaisquer acessórios, adornos ou maquiagens que se julgar prejudicial à aferição das características fenotípicas.
b) O candidato que se recusar a retirar seus acessórios, adornos ou maquiagens terá sua autodeclaração não confirmada.

19. Durante a sessão de heteroidentificação, é facultado ao candidato menor de dezoito anos ou pessoa com deficiência se fazer acompanhar por uma pessoa que seja o seu responsável legal.

20. O procedimento de heteroidentificação complementar será registrado por meio de gravação audiovisual e/ou fotos.

a) No início do procedimento, a comissão informará ao candidato que sua voz e imagem serão gravadas e que o registro será utilizado exclusivamente para análise de eventuais recursos interpostos.

b) Caso o candidato se recuse o registro audiovisual de seu procedimento de heteroidentificação ele terá sua autodeclaração não confirmada.

c) Para fins de registro audiovisual, será solicitado ao candidato que verbalize sua identificação pessoal, a sua autodeclaração de negro (preto ou pardo) e sua concordância com o registro audiovisual.

d) Durante o procedimento, a comissão não poderá fazer perguntas ou questionamentos ao candidato e não receberá ou considerará qualquer documento ou manifestação escrita, digital ou oral, do candidato ou seu representante legal.

21. No momento de deliberação da comissão de heteroidentificação, o candidato e/ou seu acompanhante não poderão permanecer no recinto da sessão.

22. O procedimento de heteroidentificação complementar é sigiloso e durante a sua realização, exceto o registro audiovisual de documentacão do procedimento realizado por pessoa especificamente designada para tal fim, é absolutamente proibida qualquer forma de registro de áudio ou imagem da sessão de heteroidentificação, tanto pelo próprio candidato, seu acompanhante, representante legal, quanto pelos membros da Comissão.

a) Ao adentrar no recinto de realização da sessão, o candidato e seu eventual acompanhante ou representante legal serão informados da proibição.
b) Será solicitado, durante o procedimento, a desligarem seus aparelhos eletrônicos e deixarem seus pertences de mão (bolsas, pastas, mochilas, estojos, aparelhos eletrônicos e similares) em local visível durante sessão.

c) O descumprimento do previsto no item acima, por parte do candidato e/ou seu acompanhante e/ou representante legal implicará no encerramento ou cancelamento da sessão e a não validação da autodeclaração do candidato.

23. Da deliberação da comissão de heteroidentificação caberá interposição de recurso pelo candidato, dirigido à comissão recursal.

a) A comissão recursal será composta por número impar de, no mínimo, três membros, sendo designada previamente pela presidência da Comissão Geral de Heteroidentificação.

b) Entre os membros da comissão recursal não poderão figurar integrantes da comissão responsável pela deliberação objeto do recurso.

c) Na análise do recurso, a comissão recursal deverá considerar o registro audiovisual (foto e/ou vídeo) da sessão de heteroidentificação e o parecer motivado da comissão de heteroidentificação.

d) Fica vedada à comissão recursal a realização de nova sessão de heteroidentificação com a presença do candidato.

e) A decisão sobre o recurso interposto pelo candidato será publicada em edital pela PROGRAD.

f) Da decisão da subcomissão recursal não cabe interposição de novo recurso.